



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190

QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 034/2020

" Ratifica situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Município, e adéqua medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Quartel Geral-MG, no uso das atribuições que lhe confere a lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente, inclusive o *artigo 196 da Constituição Federal*, e, CONSIDERANDO,

O progresso da disseminação da pandemia da COVID 19 (*corona vírus*) pelo Brasil, com aumento significativo de casos confirmados, e número expressivo de mortes em razão das consequências da enfermidade;

Considerando a persistência da recomendação da Organização Mundial de Saúde-OMS, do Ministério da Saúde, e Governo do Estado de Minas Gerais, para adoção e ampliação de providências gerais com vistas a diminuir ou retardar a propagação do novo vírus;

Considerando a recomendação do Ministério Público de Minas Gerais, e do Ministério Público Federal, para observância irrestrita das orientações da OMS e dos órgãos de saúde Federais e Estaduais, visando o enfrentamento da pandemia, pena de responsabilização do administrador local;

Considerando o disposto na *Lei Federal nº 13.979/2020*, que trata da adoção de medidas para enfrentamento da pandemia do COVID 19, e ainda a *Portaria 356/2020* do Ministério da Saúde;

Considerando o visível clima de relaxamento das medidas de isolamento social, pela população, comércio e indústria locais;

Que a vida é o bem maior de todos, e deve ser protegida prioritariamente;

Considerando que o Município tem grande parte de sua população dentro do grupo de risco, não possuindo hospital local, ou mesmo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190

QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

unidade de pronto atendimento, sendo mais difícil a obtenção de vagas em UTIs ou CTIs, na rede pública regional, já comprometidas com as situações locais;

Considerando, que a prevenção segue sendo o melhor e único remédio conhecido para diminuir os danos causados pela pandemia;

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificada a situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública no Município de Quartel Geral, por tempo indeterminado, em razão da pandemia do novo corona vírus (COVID-19), de acordo com o que prescreve a *Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020*, do Ministério da Saúde.

Art. 2º- Continuam suspensas as atividades escolares de toda a rede pública municipal de ensino, por tempo indeterminado, e assim também o transporte escolar durante tal período.

Parágrafo único: A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município, de que trata o *caput*, segue como férias coletivas do pessoal paralisado.

Art. 4º - Seguem suspensas e proibidas, por tempo indeterminado, a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, religiosos e educacionais, ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados.

Art. 6º - Seguem proibidas, por tempo indeterminado, a realização de eventos, treino ou campeonatos, e jogos de esporte, ainda que usuais, em quadras, praça de esportes, poliesportivos e clubes, públicos ou particulares, e ainda, as viagens oficiais, exceto quando a sua realização for de extrema necessidade pública, assim declarada pelo Chefe do Poder Executivo; e as atividades coletivas como teatro, esporte, feiras, folclore, etc.

Art. 7º - Os atendimentos junto aos Órgãos da Administração Pública Municipal seguem por via de contato telefônico, correio eletrônico, ou outra via remota, sendo que na imprescindibilidade de atendimento presencial, deverá ser feito prévio agendamento, e adotadas as medidas para evitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190

QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

aglomerações de público e a devida higienização, com uso obrigatório de máscaras de proteção facial.

Art. 9º - Todos os servidores públicos, conforme determinação interna contida na Portaria nº 013/2020, deverão exercer as funções de seus cargos ou contratos, observando o uso obrigatórios de máscaras de proteção facial, e devida higienização rotineira com álcool em gel, e uso de água e sabão, pena de penalidades previstas no Estatuto dos Servidores, observadas as prescrições daquela norma.

Art. 10 - Seguem suspensos os atendimentos domiciliares pelos agentes comunitários de saúde, ressalvados os casos urgentes e inadiáveis, assim identificados pelo profissional competente.

Art. 11 - Segue suspenso o transporte de pacientes para consultas e tratamentos de saúde eletivos a outras cidades, por tempo indeterminado, ressalvados os pacientes em tratamentos oncológicos, de hemodiálise e urgência e emergência, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde prestará total assistência para os reagendamentos necessários.

Art. 12 - Fica determinado, aos estabelecimentos comerciais e ou industriais do Município, como condição absoluta de funcionamento, a obrigatoriedade do uso de máscaras pelos empregados e ou proprietários, inclusive aos bares e restaurantes, devendo estes, fornecerem o equipamento de proteção aos empregados, como EPI, pena de suspensão ou cassação do Alvará, e notificação do Ministério Público do trabalho, ou à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

§ 1º- Os bares, não podem dispor do uso de mesas externas, nos passeios, calçadas e ou praças, nem servir bebidas abertas para consumo fora do estabelecimento, pena de cassação ou suspensão do Alvará, e multa.

§ 2º- Os bares , como condição de funcionamento, só poderão atender, exclusivamente, via "*delivery*".

§ 3º- Os restaurantes e todos os estabelecimentos congêneres autorizados a funcionar, deverão observar a distância mínima de dois metros entre mesas, e fornecer aos frequentadores, álcool em gel para higienização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190

QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13- Os mercados , supermercados e congêneres, deverão, como condição de manutenção do Alvará de funcionamento, manter à entrada, empregado com recipiente de álcool gel para higienização obrigatória das mãos do cliente, bem como higienizar com álcool, ou outro higienizante, os carrinhos, cestas, e outros recursos do estabelecimento, disponibilizados aos clientes, imediatamente após o uso, e antes de ser realocado para novo uso.

Parágrafo único- O estabelecimento deverá observar e controlar a presença de clientes dentro do recinto , à proporção máxima de um cliente por cada dez metros quadrados de área do ambiente interno.

Art. 14- Segue limitada a duração de velórios a duas horas, e vedada, ante a necessidade de evitar a aglomeração de pessoas, e contato físico, a permanência dentro do local do culto fúnebre, de uma pessoa, no máximo, para cada dez metros de área interna do local da cerimônia póstuma, observado o revezamento entre os ambientes interno e externo.

Art. 15 - Fica ratificada a recomendação das medidas à população quartelense, como modo de evitar riscos, danos e agravos à saúde pública pelo contágio do novo coronavírus (COVID-19), especialmente às pessoas inseridas no grupo de risco, como as com baixa imunidade e idosos, que:

I - evitem sair de casa;

II - evitem contato de mão, abraço, beijo, abraços, e que lavem as mãos constantemente, com uso de água e sabão e ou álcool em gel 70%;

III - não compartilhem objetos de uso pessoal;

IV - evitem aglomeração de pessoas;

V - cubram a boca e nariz com antebraço ao tossir ou espirrar, visando à contenção de riscos de propagação do vírus.

Art. 16 - Fica determinado, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, a toda a população de Quartel Geral, o uso obrigatório de máscaras, em locais públicos, a partir do dia 04 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO – 35.625-000 - Fone: (37) 3543 -1190

QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 - Seguem vigentes e ratificadas todas as medidas e determinações contidas nos *Decretos n^{os} 22, 28, e, 29/2020*, não alteradas por este Decreto.

Art. 18- O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto, e nos anteriores mencionados, sujeitará o infrator às sanções previstas no *art. 268 e 330 do Código Penal*.

Art.19- As medidas previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, para serem ampliadas, reduzidas, ou revogadas.

Art. 20- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, com remessa de cópia via correio eletrônico à *Promotoria da Comarca e à Polícia Militar em Quartel Geral*.

Quartel Geral, 29 de abril de 2020.


JOSÉ LÚCIO CAMPOS
Prefeito Municipal